



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 28/2013.

APRESENTADO NA SESSÃO Nº. 1746
27.11.13 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
APROVADA CM/PA 27.11.13
Alcides

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos - CMC nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de Paulo Afonso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. - Fica criado em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil uma Comissão de Mediação de Conflito - CMC, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2º. - A Comissão de que trata esta lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º. - A CMC terá as seguintes atribuições:

- I. Mediar conflitos ocorridos no interior da Unidade Escolar envolvendo alunos e profissionais da educação;
- II. Orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;
- III. Identificar as causas da violência no âmbito escolar;
- IV. Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 990
EM 21 11 DE 2013
Valdina Ribeiro
Secretária Administrativa

V. Apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados

Parágrafo único — A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

Art. 4º. - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 5º. - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões 01 de Novembro de 2013



Marconi Daniel Melo Alencar
-Vereador

Justificativa

O fazer e o agir pedagógico já há muito tem tomado proporções que se diferenciam daquilo a que se propunha o processo educativo em sua gênese. Outrora, era a família responsável pela educação moral, cabia a escola somente a educação formal, acadêmica, no entanto, atualmente cabe a escola educar formalmente, auxiliar moralmente ou, inclusive, assumir completamente todo o papel de instrução já que as famílias ou não podem, ou se furtam, a isso.

É de conhecimento público que as estruturas familiares vêm se modificando a cada dia, na contemporaneidade muitos valores tem se perdido, o núcleo familiar nem sempre é o lugar de cuidado e proteção que devia ser. Temos vivenciado nos noticiários constantes casos de agressões dos alunos entre si , entre alunos e professores, entre alunos e funcionários e etc. Daí nos perguntamos, em quem esta o erro ? Essa é uma resposta difícil, na verdade, o que fica claro é que todos são vítimas. Vítimas de um sistema injusto, dá má distribuição de renda, de famílias desestruturadas, de uma educação deficitária, em fim, é um conjunto de fatores que trazem a tona os diversos conflitos existentes nas unidades escolares .

O que fica claro é que o modelo de educação visualizado hoje, ainda fincado nas punições e sanções não tem sido eficaz para resolver o problema. Destarte, o presente projeto visa criar uma comissão mista, formada pelos diversos segmentos da comunidade escolar, para juntos otimizarem a solução de tal demanda, buscando acima de tudo a mediação conciliatória de tais conflitos .

Ademais, a partir dos motivos acima aduzidos encaminhamos o presente projeto para os senhores edis, ao tempo em que, solicitamos sua aprovação.